~~RESOLUÇÃO Nº 223, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002~~

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 353, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023)

~~Dispõe sobre as Prestações de Contas Anuais dos Presidentes de Câmaras Municipais e dá providências correlatas.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE~~~~, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Constituição Estadual e pelo art. 1º da Lei Complementar nº 04, de 12 de novembro de 1990,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º~~ ~~Anualmente, até o dia trinta de junho do exercício subseqüente, serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado, em uma via, as prestações de contas dos Presidentes de Câmaras Municipais.~~

~~Art. 2º~~ ~~As prestações de contas anuais deverão:~~

~~a) ser encaminhadas por ofício, em papel timbrado, contendo o nome completo, o CPF e o endereço pessoal atualizado do(s) gestor(es) das contas;~~

~~b) estar encapadas, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo órgão emissor;~~

~~c) conter a documentação, na ordem seqüencial a seguir estabelecida:~~

~~1. Relatório de gestão que discrimine as principais ações desenvolvidas, apresentando as metas estabelecidas, recursos disponibilizados, execução dos programas de trabalho com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que~~

~~inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas e a avaliação da execução. (art. 104, I, do Regimento Interno – RI);~~

~~2. Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigí-las (art. 104, III, do RI);~~

~~3. Balanço patrimonial comparado dos dois últimos exercícios, com as diferenças para mais e para menos (art. 130, § 2º, "a", do RI);~~

~~4. Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/64);~~

~~5. Natureza da despesa (Anexo 2 da Lei 4.320/64);~~

~~6. Demonstrativo de programa de trabalho (Anexo 6 da Lei 4.320/64);~~

~~7. Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projeto atividade e operações especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/64);~~

~~8. Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas (Anexo 8 da Lei 4.320/64);~~

~~9. Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei 4.320/64);~~

~~10. Balanço orçamentário (Anexo 12 da Lei 4.320/64);~~

~~11. Balanço financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64);~~

~~12. Balanço patrimonial (Anexo 14 da Lei 4.320/64);~~

~~13. Demonstração das variações patrimoniais (Anexo 15 da Lei 4.320/64);~~

~~14. Demonstração da dívida flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64);~~

~~15. Inventário referente ao último dia do ano, contendo relação com os respectivos valores de bens, créditos e importâncias, constantes do ativo realizável e permanente (bens imóveis, móveis, almoxarifado, bens de natureza industrial e etc.), indicando, no caso dos bens móveis, a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Presidente da Câmara Municipal e encarregado do controle do patrimônio, atestando que todos os bens móveis encontram-se devidamente registrados no Livro de Tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. Em Município com população superior a vinte mil habitantes, o inventário deverá permanecer na sede da Câmara, à disposição do Tribunal, para as verificações que se fizerem necessárias, sendo obrigatória a remessa da certidão;~~

~~16. Demonstrativo analítico dos bens imóveis, móveis e de natureza industrial~~

~~incorporados e/ou baixados ao patrimônio no exercício, indicando a data e o valor;~~

~~17. Relação analítica dos elementos que compõem os passivos financeiros excetuados os restos a pagar;~~

~~18. Relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados, elencando-os por exercício financeiro, a partir do ano 2000, informando o número de ordem (se houver), número e data do empenho, nome do credor, número da inscrição no CNPJ ou CPF, valor e, se processados, a data da liquidação;~~

~~19. Relação analítica dos elementos que compõem os passivos permanentes;~~

~~20. Demonstrativo de sentenças judiciais não pagas até trinta e um de dezembro, discriminando origem, nome do beneficiário, data e valor da determinação e o número da nota de empenho, caso existente;~~

~~21. Termo de conferência de caixa, lavrado no último dia do mês de dezembro, por comissão designada pelo Presidente da Câmara Municipal;~~

~~22. Original ou cópia autenticada legível de extratos bancários do mês de dezembro, com as conciliações;~~

~~23. Relatório firmado pelo Presidente da Câmara Municipal acerca dos projetos em andamento, com identificação da data de início, data da previsão para conclusão, e quando couber, o percentual da realização física e financeira (art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00);~~

~~24. Relação dos processos de cancelamento de passivos;~~

~~25. Relação dos processos de insubsistência ativa, excetuada a baixa por consumo;~~

~~26. Certidão de regularidade para com o instituto previdenciário, com validade até trinta e um de dezembro;~~

~~27. Tabela dos subsídios pagos durante o exercício, conforme Anexo Único, acompanhado dos devidos comprovantes;~~

~~28. Certidão de regularidade do contabilista responsável, junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com validade até trinta e um de dezembro;~~

~~29. Original ou cópia autenticada do último Relatório de Gestão Fiscal do exercício.~~

~~§ 1º Dos documentos listados nos itens 3 a 20 e 27 da alínea “c” deste artigo, deverão constar o nome do contabilista responsável e seu número de registro profissional.~~

~~§ 2º Quando da remessa da referida prestação de contas ao Tribunal será~~

~~juntada à mesma, a declaração de rendimento e de bens do(s) gestor(es), relativo ao período-base da gestão.~~

~~**Art. 3º** A não observância de quaisquer dos requisitos exigidos no artigo anterior poderá ocasionar a irregularidade das contas e/ou outras medidas cabíveis.~~

~~**Art. 4º** Cópia da Prestação de Contas do Presidente da Câmara deverá ser juntada às Contas encaminhadas pelo Poder Executivo para que sejam disponibilizadas para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.~~

~~**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às contas anuais do exercício de 2002.~~

~~Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 26 de dezembro de 2002.~~

~~Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA~~

~~**Presidente**~~

~~Conselheiro HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG~~

~~**Vice-Presidente**~~

~~Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS~~

~~**Corregedor-Geral**~~

~~Conselheiro HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS~~

~~Conselheiro ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS~~

~~Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA~~

~~Conselheira MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO d'ÁVILA~~

~~**Este texto não substitui para o publicado no D.O.E.**~~

~~**Anexo Único**~~

CÂMARA MUNICIPAL _____

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Exercício - _____

-

MÊS	SUBSÍDIO	AJUDA DE CUSTO	SESSÃO LEGISL. EXTRAORDIN.	OBSERVAÇÃO
Janeiro	-	-	-	-
Fevereiro	-	-	-	-
Março	-	-	-	-
Abril	-	-	-	-
Maio	-	-	-	-
Junho	-	-	-	-
Julho	-	-	-	-
Agosto	-	-	-	-
Setembro	-	-	-	-
Outubro	-	-	-	-
Novembro	-	-	-	-
Dezembro	-	-	-	-
Total	-	-	-	-

Nota - Informar o valor bruto pago no mês.

-

_____ _____

Local e Data Nome e assinatura do Responsável

-

-

Este texto não substitui o publicado no D.O.E nº 24.193 de 30/12/2002

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).